

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0164/79 - DRECAP-3107/79

INTERESSADO : ESCOLA "AMÉRICO DE CAMPOS" / CAPITAL

ASSUNTO : Resultado da avaliação de escolaridade

RELATOR : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS

PARECER CEE N° 878 /80 CEPG Aprov. em 04 / 06 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 805/79, referente à irregularidade de vida / escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deferiam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpram-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 45, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2a. série do 1º grau da Escola "AMÉRICO DE CAMPOS" / Cap., em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno ALESSANDRO CAMPOS POLIZEL, convalida-se sua matrícula na 2a. série do 1º grau da Escola "Américo de Campos" / Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequenteemente praticados.

São Paulo, 21 de maio de 1980.  
Cons.

Relator

PROCESSO CEE N° 0164/79 PARECER CEE N° 878/80

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Jair de Moraes Neves, Eulálio Gruppi, Roberto Moreira e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente